



**PORTARIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 001/CPREURB - DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PEDIDO DE INSTEURAÇÃO DE REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA**, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, no uso de suas atribuições legais descritas no Decreto Municipal nº 96, de 10 de agosto de 2023, e na Portaria nº 202, de 10 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinado que os documentos que deverão instruir o requerimento de classificação e instauração da REURB serão:

I - Documentos pessoais do(a) requerente e do(a) Cônjuge ou Companheiro(a):

- a) Carteira de Identidade/Registro Geral (RG);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de Casamento ou Declaração de Reconhecimento de União Estável;
- d) Título de Eleitor;

II - Comprovante de Residência;

III - Declaração de rendimentos mensais;

IV - Documento Público ou Privado que comprove a posse por mais 5 (cinco) anos, de forma contínua ou por sucessão.

§ 1º. Poderá substituir a Carteira de Identidade e o Cadastro Nacional de Pessoa Física a Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

**Art. 2º.** A Declaração de rendimentos poderá estar inserida no texto do próprio requerimento, a qual será presumida como verdadeira, salvo apresentação de prova em contrário.

**Art. 3º.** São Documentos Públicos ou Privados que comprove a posse por mais 5 (cinco) anos, de forma contínua ou por sucessão, qualquer documento que declare o requerente ou seus antecessores como legítimo proprietário ou possuidor do imóvel que deseja regularizar, como:

I - Escritura Pública;

II - Escritura Particular;

III - Contrato Particular;

IV - Recibos de quitação;

V - Faturas e Contas de Concessionárias e Fornecedoras de Serviços Públicos (Energia, Água e Esgoto);

IV - Cadastro de Imposto Predial e Territorial Urbano;

V - Alvará de Construção ou Habite-se emitido por órgão público;

§1º. O rol de documentos expressos nesse artigo é meramente exemplificativo;

§ 2º. A ausência de qualquer documento comprobatório de posse, direta ou sucedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos poderá ser suprida por declaração assinada pelo requerente, ao menos 2 (dois) dos confrontantes e agente público indicado por esta comissão;

I - Caso os confrontantes se recusem a assinar, será dado o prazo de 10 dias para apresentarem justificativa por escrito de suas razões, que será analisado por esta comissão que exarará decisão fundamentada de acolhimento ou recusa;

II - Findado o prazo para apresentação de razões sem que nada seja encaminhado à Comissão, será considerada dada a anuência tácita dos confrontantes;

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de agosto de 2023.

**ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO**, Prefeito.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20230810062531</b>
<b>Título</b>	PORTARIA Nº 001/CPREURB - DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PEDIDO DE INSTEURAÇÃO DE REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Tipo da matéria</b>	PORTARIA
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	10/08/2023 18:25
<b>Data/hora autorização</b>	10/08/2023 18:25
<b>Data de circulação</b>	11/08/2023
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 00137, data 11/08/2023, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 11/08/2023 — Edição 00137. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230810062531&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 18:02



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20230810062531**, intitulada **PORTARIA Nº 001/CPREURB - DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PEDIDO DE INSTEURAÇÃO DE REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

**Publicação:** 10/08/2023 18:25 | **Autorização:** 10/08/2023 18:25 | **Circulação:** 11/08/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 00137, 11/08/2023 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA.**

**RESUMO DO OBJETO**

A Comissão Permanente de Processamento de Regularização Fundiária Rural e Urbana, vinculada à Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, com fundamento no Decreto Municipal nº 96, de 10 de agosto de 2023, e na Portaria nº 202, de 10 de agosto de 2023, dispõe sobre os documentos necessários para instruir o requerimento de classificação e instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB), devendo o requerente e seu cônjuge ou companheiro apresentar documentos pessoais como RG, CPF, certidão de casamento ou declaração de união estável, título de eleitor, comprovante de residência, declaração de rendimentos mensais e documento público ou privado que comprove a posse por mais de cinco anos, de forma contínua ou por sucessão, sendo que a Carteira Nacional de Habilitação pode substituir RG e CPF, a declaração de rendimentos pode constar no próprio requerimento presumindo-se verdadeira, e o rol de documentos comprobatórios de posse é exemplificativo, incluindo escritura pública ou particular, contrato particular, recibos, faturas de concessionárias, cadastro de IPTU e alvará de construção ou habite-se, podendo a ausência de comprovação de posse por cinco anos ser suprida por declaração assinada pelo requerente, ao menos dois confrontantes e agente público indicado pela comissão, com prazo de dez dias para justificativa em caso de recusa dos confrontantes, findo o qual se considera anuência tácita; a portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 10 de agosto de 2023.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230810062531&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 18:02